ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN
AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173 - CENTRO - CEP:59.350-000
CNPJ: 08.088.247/0001-13
Tel: (84) 3476-0014
E-mail: santanadoserido.rn@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2024

Santana do Seridó/RN, 16 de janeiro de 2024.

Regulamenta o repasse do Incentivo Financeiro de que trata o art. 9-D da 11.350, de 05 de outubro de 2006, para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o repasse do Incentivo Financeiro no âmbito da Administração Municipal, para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), do Quadro Permanente do Município de Santana do Seridó que se encontram em efetivo exercício, estabelecido no incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º do art. 198 da Constituição Federal, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve repassar o Incentivo Adicional aos ACS e ACE:

Art. 2º Os valores do repasse do Incentivo Financeiro recebidos pelos Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), serão repassados integralmente aos respectivos profissionais em até 30 dias após o recebimento do recurso pelo Município através do Ministério da Saúde.

§ 1º O referido repasse visa a premiação por meio de Incentivo e tem por objetivo incentivar o profissional e custear as despesas para a aquisição do fardamento, protetor solar e deslocamento dos profissionais das categorias, Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), que deverão seguir, rigorosamente, o modelo padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que por meio de Decreto, especificará o modelo, a quantidade mínima a ser adquirida, bem como a forma de prestação de contas.

§ 2º Para fins de premiação, a Secretaria Municipal de Saúde, expedirá norma acerca da avaliação do cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 3º e 4º da Lei nº 11.350, de 2006, ficando vedada a premiação para os servidores que:

I - deixar de comparecer ao trabalho sem a devida justificativa legal ou a devida compensação, durante o exercício a que se refere a premiação;

selo unicef
edição 2017 - 2020

II - deixar de participar, sem justificativa, das reuniões, atividades educativas, e de planejamento quando convocadas pela Coordenação e ou Secretaria Municipal de Saúde;

III - não colaborar ou der causa ao não atingimento dos indicadores estabelecidos pelo Programas de Saúde desenvolvidos pelo Município, prejudicando assim a avaliação positiva do Município;

IV - não participarem ou não justificarem suas ausências em cursos de qualificação oferecidos pelo Poder Público e que tenha relação direta com as atividades de Atenção Primária à Saúde;

V - não manter o cadastro das famílias atendidas devidamente atualizado em percentual definido pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º A premiação também não será concedida por inassiduidade habitual, cumprimento irregular da jornada de trabalho, descumprimento de regras e ou procedimentos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Os valores recebidos pelo Município a título de Incentivo Financeiro destinados aos Agentes de Combate às Endemias, serão rateados pelo número total dos profissionais em efetivo exercício.

Art. 3º As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município do Exercício, estando vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Os recursos recebidos a título de Incentivo Financeiro da União nos termos do Art. 9-D da 11.350, de 2006, é fonte exclusiva de custeio para o cumprimento do repasse estabelecido no art. 1º desta Lei, e serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), em até 30 (trinta) dias da transferência dos referidos valores pela União ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º Os valores repassados aos ACSs e ACEs não tem caráteres remuneratório e não integram os vencimentos por eles recebidos para nenhum fim, devendo ser repassados em elementos de despesas próprios, observando o disposto nos incisos I e II do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN
AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173 - CENTRO - CEP:59.350-000
CNPJ: 08.088.247/0001-13
Tel: (84) 3476-0014
E-mail: santanadoserido.rn@hotmail.com

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 003/2024

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **"Regulamenta o repasse do Incentivo Financeiro de que trata o art. 9-D da 11.350, de 05 de outubro de 2006, para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Santana do Seridó/RN e dá outras providências"**.

O presente projeto de lei é de suma importância e merece um olhar atencioso por parte do executivo e de toda comunidade local, pelos seguintes fatores:

São esses profissionais que por muitas vezes colocam suas vidas e saúde em risco, desempenhando uma função importantíssima em prol de toda nossa população, enfrentando por vezes, sol escaldante, chuva e intempéries, sempre em busca de uma qualidade de vida melhor para todos, principalmente aos mais carentes.

Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS são fundamentais na saúde da família, pois possibilitam o trabalho voltado além de outros, na prevenção de doenças, trabalhando diretamente com o acompanhamento de gestantes, acamados, idosos, sequelados de AVC, hipertensos, diabéticos e toda população mais vulnerável em áreas de maior risco e em nosso Município tem auxiliado de forma imprescindível na vacinação contra Covid-19, auxiliando na organização e anotações.

Na mesma perspectiva, os Agentes de Combate ás Endemias que também não menos importante, trabalham fazendo a vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos, Inspeção de caixas d'água, calhas e telhados, aplicação de larvicidas e inseticidas, evitando assim, o surto e a proliferação de doenças, entre outros.

Portanto, diante do exposto, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal